



Ofício nº 0309/2021

# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Laranjal Paulista, 05 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, a saber:

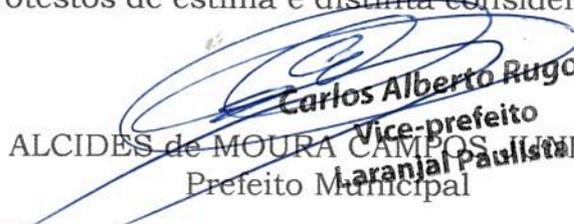
- **Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 210 de 11 de setembro de 2018, e dá outras providências.**

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ( );  
**URGÊNCIA (X);**  
Ordinária ( );

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Carlos Alberto Rugolo**  
Vice-prefeito  
Laranjal Paulista  
ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
LARANJAL PAULISTA/SP



# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 210 de 11 de setembro de 2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 210 de 11 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 9º (...)**

**§ 1º** Para fins da REURB, o Município de Laranjal Paulista poderá dispensar, total ou parcialmente, as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios, observado o disposto no artigo 180, inciso VII, da Constituição do Estado de São Paulo ou quando inexistente área residual ou remanescente.

**“Art. 21-A** Fica vedado o desdobro de área dentro do perímetro correspondente ao núcleo informal já regularizado cujo lote venha possuir área inferior a mil metros quadrados”

**“Art. 21-B** As áreas objeto de Regularização Fundiária, quando não possuírem classificação fiscal contemplada na Planta Genérica do Município, serão classificadas na zona fiscal 03 (ZF03)”.

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 210 de 11 de setembro de 2018, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de março de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS  
Prefeito Municipal

Carlos Alberto Rugolo  
Vice-prefeito

Laranjal Paulista



# **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei Complementar visa atender os objetivos da Lei Federal nº 13.465/2018, em especial a garantia da função social da propriedade (art. 10, inciso VII) e a prevenção e desestímulo a formação de novos núcleos urbanos informais.

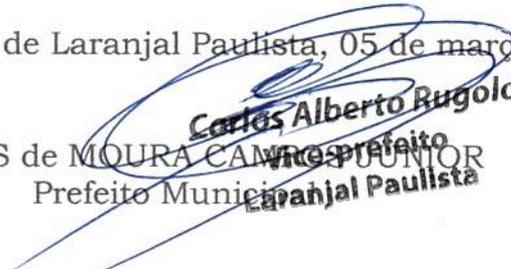
Ademais, vale ressaltar que referido Projeto de Lei Complementar visa dar celeridade e segurança jurídica aos interessados e ao Município, para fins de lançamento tributário.

Outrossim, vale destacar que alguns núcleos *são formados exclusivamente por chácaras de recreio de médio a alto padrão e, nem sequer possuem área remanescente destinadas à área verde e institucional correspondente a dez por cento do núcleo.*

Referida alteração do art. 9º §1º busca dar segurança jurídica à Comissão do REURB que avaliará caso a caso a disponibilidade e necessidade da área verde e institucional e emitirá parecer, com apoio da Procuradoria do Município, fundamentado nos termos legais do Decreto Lei nº 4.657 de 04 de setembro de 1942 e suas atualizações e o Decreto Federal nº 9.830 de 10 de junho de 2019.

Ainda, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, em conformidade com o disposto no art. 183, II, do Regimento Interno c.c. art. 42, § 1º, da Lei Orgânica Municipal de Laranjal Paulista, em REGIME DE URGÊNCIA.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de março de 2021.

  
**Carlos Alberto Rugolo**  
ALCIDES de MOURA CAMARGO JUNIOR  
Prefeito Municipal de Laranjal Paulista